



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

**“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, E O QUADRO DE AVISOS DO MUNICÍPIO COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”.**

*Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), e o Quadro de Avisos do Município são os veículos oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santiago.*

*Parágrafo único - As publicações realizadas pelos meios citados no caput substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Santiago, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação.*

*Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.*

*Art. 3º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da publicação desta Lei.*

*Art. 4º - Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Santiago.*

*Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, bem como, dos atos normativos e administrativos publicados no Quadro de Avisos do Município, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.*

*Art. 6º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.*

*Art. 7º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.*

*Parágrafo único. A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos, no Quadro de Avisos do Município, compete à Secretaria Municipal de Gestão.*

*Art. 9º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).*

*Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.*

*Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.*

*Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.*

*Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 33/2014.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, AGOSTO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

### *Projeto de Lei 028/2019*

**“ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, E O QUADRO DE AVISOS DO MUNICÍPIO COMO VEÍCULOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”.**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, e o Quadro de Avisos do Município como veículos oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santiago.*

*Tal proposta legislativa tem como objetivo a redução de gastos, eis que O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e o Quadro de Avisos serão os veículos oficiais de divulgação dos atos do Executivo Municipal, ou seja, as publicações realizadas por esses meios substituirão quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município, exceto quando lei federal ou estadual dispuserem em sentido contrário.*

*Cumpra destacar que vários municípios já aderiram ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a assinatura do Termo de Adesão é o primeiro passo. Nosso Município, conforme Termo anexo, acaba de formalizar sua participação. A próxima etapa é a legalização, que ocorre com o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior aprovação.*

*A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XIII, define **imprensa oficial** como o “veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo **para** a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios, o que for definido nas respectivas leis**” (grifo nosso).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Assim, não há impedimento à adesão ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, desde que realizada por meio de lei específica.*

*A utilização desses meios gratuitos, além da economia aos cofres públicos, resultará em maior organização e consulta mais acessível, visto que as publicações são realizadas diariamente.*

*Além disso, importante destacar no que se refere às publicações por meio eletrônico, que elas serão beneficiadas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), que é uma solução tecnológica que tem por objetivo o gerenciamento das publicações legais em meio eletrônico. Esta solução possui a mesma validade legal de publicações impressas, pois as edições são certificadas digitalmente, o que garante a integridade e validade jurídica dos conteúdos.*

*Assim, com a aprovação da presente proposição a Administração poderá adotar a imprensa oficial em formato eletrônico, através da adesão ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, onde serão publicados todos os atos em que a legislação imponha a publicidade na imprensa oficial do município, não substituindo as publicações obrigatórias, determinadas por lei em meio específico, como é o caso disposto no art. 21, da Lei de Licitações.*

*Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal